

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier RS.



*Município criado em 09.07.1965 Lei Federal nº 4974/65 CNPJ nº 87612768/0001-02
Fone Fax (0xx)54.389.1511 e (0xx)54.389.1122
Av. 25 de Abril, 920 Fontoura Xavier RS. CEP-99370-000*

LEI Nº. 1.472 / 2011.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O HOSPITAL SANTA TEREZINHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONINHO DE GÓES, Prefeito Municipal em Exercício de Fontoura Xavier, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER em cumprimento ao disposto nos Incisos III e IV, no Artigo 53 da Lei Orgânica Municipal que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Hospital Santa Terezinha de Fontoura Xavier, conforme disposto na minuta de convênio em anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07- Secretaria Municipal da Saúde.

Unidade: 01 – Fdo.Munic.de Saúde – FMS/Rec.Proprios-ASPS

171 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outr.serv. Terc. Pess. Jurídica

207 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 – Outr. serv. Terc. Pess. Jurídica

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

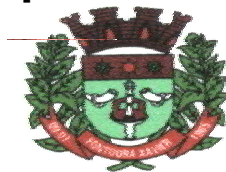
Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, 12 DE ABRIL DE 2011.

ANTONINHO DE GÓES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

Registre-se e publique-se

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier RS.



*Município criado em 09.07.1965 Lei Federal nº 4974/65 CNPJ nº 87612768/0001-02
Fone Fax (0xx)54.389.1511 e (0xx)54.389.1122
Av. 25 de Abril, 920 Fontoura Xavier RS. CEP-99370-000*

MINUTA DE CONVÊNIO Nº. /

Pelo presente instrumento de convênio para prestação de serviço na área de saúde, que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**, pessoa jurídica de direito Público, sita a Avenida 25 de Abril, 920, por seu representante legal, o Prefeito Sr. **JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA**, brasileiro, casado, CPF nº, residente e domiciliado a Rua Pedro Azelin da Silva, Fontoura Xavier (RS), adiante denominado **CONCEDENTE** e de outro lado o **HOSPITAL SANTA TEREZINHA**, entidade sem fins lucrativos, de personalidade jurídica de direito privado, com sede neste município, na rua Tiradentes, nº 144, inscrita no CNPJ nº 90619248/0001-28, neste ato representado pelo seu Presidente **JOSÉ CENEY DA SILVA PORTELA**, brasileiro, casado, CPF nº 008.093.900-78 RG nº 0020333101, residente e domiciliado na Av. Jordão Pinto, neste Município, adiante denominado **CONVENENTE** visando à prestação de serviços a saúde à comunidade, mediante as seguintes cláusulas e condições: que celebram o presente contrato nas cláusulas e condições abaixo ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS SERVIÇOS

1.1. O **CONVENENTE** se compromete a prestar serviços na área de saúde, a comunidade de Fontoura Xavier por encaminhamento da Secretaria Municipal da Saúde, abrangendo:

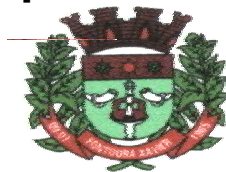
I - Consultas médicas de baixa e média complexidade;

II - Procedimento de ECCU(cauterização do colo uterino);

III - Procedimento de ECG (eletrocardiograma), o hospital deverá realizar o referido procedimento em pacientes internados pelo SUS, realizando uma prévia análise do mesmo e se necessário proceder o encaminhamento do paciente para atendimento especializado.

IV - Procedimentos ambulatoriais, tais como drenagem suturas, cirurgias ambulatoriais entre outros;

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier RS.



*Município criado em 09.07.1965 Lei Federal nº 4974/65 CNPJ nº 87612768/0001-02
Fone Fax (0xx)54.389.1511 e (0xx)54.389.1122
Av. 25 de Abril, 920 Fontoura Xavier RS. CEP-99370-000*

V - Plantões médicos através de atendimento em urgências e emergências não especializadas, 24 (vinte e quatro) horas, sem a cobrança de qualquer taxa adicional dos pacientes quando comprovado o quadro de urgência ou emergência;

VI – Garantir o atendimento ao acidentado do trabalho dentro de sua complexidade;

VII – Procedimento relativo ao pré-natal, inclusive consultas obstétricas de pré-natal, exames relacionados ao período, possíveis de serem realizados em ambulatório;

VIII – Realização de parto natural (sem intervenção cirúrgica) mediante preenchimento da AIH (Autorização de Internação Hospitalar) havendo necessidade de transferência, o encaminhamento deverá ser feito pelo médico assistente;

IX – Acompanhamento de pacientes internados, bem como em casos de urgência e emergência;

§ 1º - A contratação dos profissionais médicos, bem como dos demais funcionários necessários a consecução dos objetivos elencados no caput serão de exclusiva responsabilidade do **CONVENENTE**.

§ 2º - O **CONVENENTE** deverá preencher o laudo de encaminhamento para todos os pacientes a outros serviços de saúde.

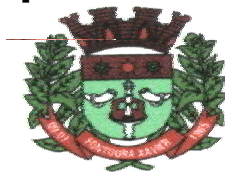
§ 3º - O **CONVENENTE** compromete-se a seguir as normas que regem o SUS no que diz respeito às internações;

§ 4º - O **CONVENENTE** para cada procedimento realizado deverá providenciar a FA (Ficha Ambulatorial) devidamente preenchida contendo inclusive o CID e a assinatura do paciente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REPASSE FINANCEIRO

2.1. A **CONCEDENTE** a título de contraprestação repassará mensalmente ao **CONVENENTE** o valor correspondente à quantidade de serviços prestados multiplicado pelos valores da tabela do SUS.

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier RS.



**Município criado em 09.07.1965 Lei Federal nº 4974/65 CNPJ nº 87612768/0001-02
Fone Fax (0xx)54.389.1511 e (0xx)54.389.1122
Av. 25 de Abril, 920 Fontoura Xavier RS. CEP-99370-000**

§ 1º - Os valores por procedimentos, a serem repassados ao **CONVENENTE** e previstos no caput desta cláusula ficarão sujeitos a alteração na hipótese de haver entendimento entre as partes e, sempre com aprovação do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - Os serviços prestados relacionados na cláusula primeira não poderão ultrapassar o valor de R\$ 28.500,00 (Vinte e oito mil e quinhentos reais) mensais, sendo R\$ 19.000,00 (Dezenove mil reais) referentes aos itens “I” , “II”, “III”, “IV”, “VI”, “VII”, “VIII” e “IX” , e R\$ 9.500,00 (Nove mil e quinhentos reais) referente ao item “V”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

3.1. O Convênio deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e na legislação pertinente, respondendo cada um pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

3.2. A função fiscal gerenciadora caberá ao **CONCEDENTE**, dentro do prazo regular de vigência, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar ou não justificativas, que porventura venham a ocorrer pela inexecução ou má execução dos termos do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

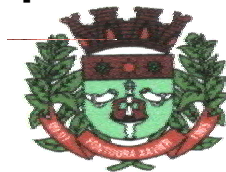
4.1. Os valores a serem repassados mensalmente, ao **CONVENENTE** serão pagos impreterivelmente até 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

§ 1º. O **CONVENENTE** ficará sujeito a apresentar Prestação de Contas, que será constituída de relatório do cumprimento do objeto, acompanhada de:

I. Relação de pacientes atendidos, com número do CPF, residência, identificação do profissional responsável pelo atendimento e tipo de procedimento realizado, na forma do Anexo I.

II. Relação de profissionais médicos que atuaram no plantão médico no período medido (mensalmente), Anexo II.

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier RS.



*Município criado em 09.07.1965 Lei Federal nº 4974/65 CNPJ nº 87612768/0001-02
Fone Fax (0xx)54.389.1511 e (0xx)54.389.1122
Av. 25 de Abril, 920 Fontoura Xavier RS. CEP-99370-000*

§ 2º. O **CONVENENTE** se compromete a apresentar ao Município as faturas de prestação de serviços e respectivos relatórios até o 10º (décimo) dia subsequente ao vencido para fins de análise, revisão e empenho.

§ 3º. Os documentos que comprovem o atendimento deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de fiscalização, tanto interno como externos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados do envio ao **CONCEDENTE**.

§ 4º. O órgão da contabilidade examinará formalmente a prestação de contas mensal, constatando irregularidades encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde, para providencias.

§ 5º. O Hospital Santa Terezinha compromete-se a aumentar gradativamente o corpo médico, principalmente nos atendimentos de plantão.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão cobertas pela seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07- Secretaria Municipal da Saúde.

Unidade: 01 – Fdo.Munic.de Saúde – FMS/Rec.Proprios-ASPS

171 3.3.90.39.00.00.00.00.0040 – Outr.serv. Terc. Pess. Jurídica

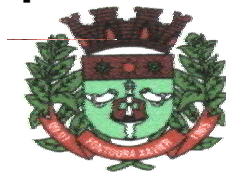
Unidade: 02 – Fdo.Munic.de Saúde – Rec.Vinculados

207 3.3.90.39.00.00.00.00.4510 – Outr. serv. Terc. Pess. Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato iniciar-se-á a contar de.... de abril a 31 de dezembro de 2011, podendo ser prorrogado no interesse das partes mediante termo aditivo, por igual período devendo ser observado o prazo máximo de vigência 60 meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier RS.



*Município criado em 09.07.1965 Lei Federal nº 4974/65 CNPJ nº 87612768/0001-02
Fone Fax (0xx)54.389.1511 e (0xx)54.389.1122
Av. 25 de Abril, 920 Fontoura Xavier RS. CEP-99370-000*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA AUTORIZAÇÃO E REVISÃO

7.1. As fichas, autorizações, laudos e solicitações serão autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. Todos os documentos como laudos, solicitações, e outros serão elaborados (preenchidos e revisados) pelos profissionais médicos e pelo **CONVENENTE** e serão objetos de revisão e autorização pela Secretária da Saúde do Município.

CLÁUSULA OITAVA – DAS FICHAS DE CONSULTA

8.1. As fichas de consulta deverão ser retiradas junto a Secretaria Municipal da Saúde do Município, contendo numeração crescente de 01(zero um) até o limite mês para cada procedimento, devidamente rubricado pelo gestor local.

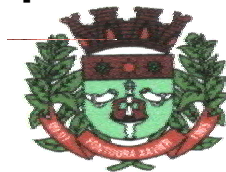
CLÁUSULA NONA – DA REMOÇÃO DE PACIENTES

9.1. Em caso de remoção de pacientes internados o **CONVENENTE** deverá disponibilizar um técnico em enfermagem ou enfermeiro para acompanhar o traslado do mesmo, ao hospital destino, sendo o referido transporte disponibilizado pelo Município, através de ambulância de sua propriedade.

§ 1º. O acompanhamento de pacientes em casos de urgência e emergências ficará a cargo do **CONVENENTE**.

§ 2º. Nos casos de remoção de pacientes internados deverá o **CONVENENTE**, quando da prestação de contas mensal encaminhar junto com a Planilha do Anexo I deste Convênio, justificativa explicativa de cada um dos pacientes removidos, informando as causas da remoção.

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier RS.



**Município criado em 09.07.1965 Lei Federal nº 4974/65 CNPJ nº 87612768/0001-02
Fone Fax (0xx)54.389.1511 e (0xx)54.389.1122
Av. 25 de Abril, 920 Fontoura Xavier RS. CEP-99370-000**

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE VALORES

10.1. O **CONVENENTE** não poderá efetuar cobrança adicional de valores, a qualquer título e independente do horário de atendimento, dos pacientes encaminhados nos termos do presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONVENENTE** sujeitar-se-á fiscalização do **CONCEDENTE** no que se referem ao fiel cumprimento do presente contrato, por intermédio do Secretário (a) de Saúde, independente das atribuições que detém o Conselho Municipal de Saúde.

11.2. Sem prejuízo das prerrogativas do Secretário (a) de Saúde, este poderá delegar competência para acompanhamento e fiscalização na execução do Convênio a servidora da Secretaria Municipal da Saúde, desde que devidamente comunicado a Autoridade Superior e ao **CONVENENTE**.

Parágrafo Único: Visando a preservação de interesses recíprocos, quaisquer circunstâncias que possam caracterizar o descumprimento dos termos deste contrato deverão ser objeto de notificação escrita, com prazo de três dias para resposta de qualquer das partes.

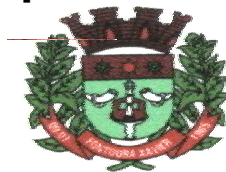
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

12.1. O presente instrumento tem como embasamento legal à Lei Municipal nº..... /

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA

13.1. O presente contrato poderá ser denunciado pelos partícipes desde que com antecedência de 30(trinta) dias do término do mesmo.

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier RS.



*Município criado em 09.07.1965 Lei Federal nº 4974/65 CNPJ nº 87612768/0001-02
Fone Fax (0xx)54.389.1511 e (0xx)54.389.1122
Av. 25 de Abril, 920 Fontoura Xavier RS. CEP-99370-000*

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O Convênio poderá ser rescindido por acordo das partes ou no interesse do Município, desde que haja a comunicação a outra parte com 30(trinta) dias de antecedência, bem como por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. A eficácia do presente Convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica adstrito à publicação do respectivo extrato em página oficial do Município ou do Estado, ou em Jornal de circulação regional ou no Mural de Publicações, que será providenciado pelo **CONCEDENTE** até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

15.2. Assinado o Convênio proceder-se-á na forma do § 2º do artigo 116 da Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA IDENTIFICAÇÃO DO INVESTIMENTO

16.1. O **CONVENENTE** deverá identificar o investimento com placa que identifique os valores repassados pela **CONCEDENTE**, bem como que trata-se de plantão 24 (vinte e quatro) horas, devendo ser afixada em parte mais visível do prédio, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a liberação da 1ª (primeira) parcela, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, nos seguintes moldes:

I. Placa com tamanho de 2 (dois) metros de comprimento por 1 (um) metro de largura, em material resistente, onde obrigatoriamente leia-se o Número do Convênio, Valor do Repasse Financeiro Mensal, nome do Concedente, nome do Convenente e parte superior com letras em tamanho maior que as demais a informação: “PLANTÃO 24 HORAS.”

Prefeitura Municipal de Fontoura Xavier RS.



**Município criado em 09.07.1965 Lei Federal nº 4974/65 CNPJ nº 87612768/0001-02
Fone Fax (0xx)54.389.1511 e (0xx)54.389.1122
Av. 25 de Abril, 920 Fontoura Xavier RS. CEP-99370-000**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As controvérsias que por ventura ocorrerem durante a execução do presente convênio, serão dirimidas administrativamente e na impossibilidade de fazê-lo, os partícipes elegem o Foro da Comarca de Soledade, excluindo-se qualquer outro, para dirimir qualquer demanda.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, por si e por seus sucessores, em 03(três) vias de igual teor e forma, que depois de lidas e achadas conforme, vai assinado pelos contratantes e por duas testemunhas, para os fins de direito.

Fontoura Xavier,

**JOSÉ FLÁVIO GODOY DA ROSA
PREFEITO MUNICIPAL**

**JOSÉ CENEY DA SILVA PORTELA
HOSPITAL SANTA TEREZINHA**

TESTEMUNHAS